SINDICATO TRABALHADORES DA SAUDE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Praça da República, 56 – 4º - 4050-496 PORTO

PRÉ-AVISO DE GREVE

Ao Primeiro-Ministro, Ao Ministério da Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a todos os Ministérios, aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a todas as associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza jurídica do(s) sector(es): instituições, organismos e estabelecimentos da saúde e da segurança social, quer públicos quer privados e outros, nomeadamente nos **organismos reconhecidos na designação de "economia social" ou do terceiro sector, incluindo Mutualidades, Cooperativas e Associações, Fundações e Comunidades, como Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ONG, Ordens, Misericórdias, Associações de Bombeiros Voluntários e demais entidades de qualquer natureza jurídica com atividade similar.**

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e dos artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública, para todo o seu âmbito e área estatuários, que, essencialmente no sentido de possibilitar a sua participação na Manifestação Nacional, convocada pela CGTP, promove uma greve, no **21 de novembro de 2026**, ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar.
Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia **21 de novembro de 2026**, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 534º nº 3 do Código do Trabalho, comunica-se que, durante a greve, serão observados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações, nos moldes usualmente assegurados pelos trabalhadores, e a exemplo do que sucede durante os períodos de encerramento diário e/ou semanal e desde que os mesmos não possam ser assegurados pelos trabalhadores não aderentes à greve.

Os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nas empresas, estabelecimentos ou serviços que se destinem à satisfação dessas necessidades.

São Objectivos da Greve:

- **Garantir o aumento imediato dos salários de todos os trabalhadores em, pelo menos, 15%, com um mínimo de 150€;**
- **Valorização das carreiras e profissões;**
- **Implementação das 35 horas semanais como carga horária máxima para todos os trabalhadores;**
- **Regulação dos horários de trabalho,** garantindo o respeito pelos direitos dos trabalhadores e a conciliação entre a vida profissional e pessoal;
- **Integração nos quadros de pessoal dos trabalhadores de empresas prestadoras de serviço a ocupar postos permanentes;**
- Garantir o direito à Habitação;
- Baixar e controlar os preços dos bens essenciais;
- Respeitar o direito constitucional à negociação e à Contratação Colectiva;
- Respeitar o direito constitucional de reunião e manifestação;
- Fim da precariedade;
- Garantia de condições de segurança e saúde do trabalho;
- Reforçar o Serviço Nacional de Saúde e Defender a Segurança Social;
-

Porto, 07 novembro de 2026

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social